

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014



INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA (IPREVE), ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, QUE "REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 6º, inciso III, parágrafo 6º, da Resolução nº 3.506/2007, do Banco Central do Brasil, no âmbito do Instituto De Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, como órgão deliberativo, responsável pela definição das aplicações na área de investimento dos recursos financeiros do IPREVE.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;
- II - acompanhar a execução do plano de investimentos e verificar se o mesmo está dentro dos limites de risco permitidos;
- III - definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do IPREVE, observando a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV - aprovar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos financeiros do IPREVE deverá fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo, bem como em indicadores econômicos.

Art. 3º O Comitê de Investimento do IPREVE será composto por 03 (três) membros, dentre servidores efetivos e estáveis, nomeados pelo Diretor Presidente do IPREVE, do seguinte modo:

I - Um membro indicado pelo chefe do Poder Executivo;

II - Um membro indicado pelo Conselho Deliberativo do IPREVE;

V - O Diretor Presidente do IPREVE, que o presidirá;

Parágrafo Único - O mandato dos membros será exercido gratuitamente, pelo período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, para um único período.

Art. 4º Na vacância ou substituição de um membro, outro será indicado, nos termos do artigo 3º desta lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de documento escrito dirigido ao Presidente do Comitê.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas mensalmente, ou em caráter extraordinário, quando necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê ou quando requerido pela maioria simples dos membros.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREVE e os servidores públicos, por meio de representantes de sindicatos e associações, poderão assistir as reuniões sem direito a voz e voto.

Art. 6º Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, que, uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas junto ao IPREVE e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 7º O Comitê pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência, em especial a Resolução nº 3.506/2007, do Banco Central do Brasil, bem como qualquer outra que vier a substituí-la, e pela política de investimento do IPREVE, aprovada anualmente pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º O artigo 22 da Lei Complementar nº 55/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 A organização do IPREVE compor-se-á de:

I - Conselho Deliberativo; Ver tópico

II - Conselho Fiscal, Ver tópico

III - Diretoria Executiva; Ver tópico

IV - Comitê de Investimentos"

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA VELHA, 12 de novembro de 2014.

CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO
Prefeito